



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – POSTO CANAL BATEL LTDA – CNPJ nº 10.913.818/0001-59. LOTE 01, ITEM 01 R\$ 4,35; 02 R\$ 3,13; R\$ 3,52. TOTAL R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:D069E808

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

OBJETO: Contratação da execução da reforma do Ginásio de Esportes Adilson de Oliveira Mendes, com área total de 2.375,03m², edificação composta por bilheteria, cabine, vestiário, camarim, palco, quadra, academia, sala de arbitragem, arquibancada, lanchonete, depósito e banheiros masculino e feminino, sobre o lotes nº 01-A da Quadra 553, na Rua Petrópolis, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por preço global:

Item	Fornecedor	Valor Total R\$
1	CELSO VICENTE PINTO – EPP	374.443,32

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços Nº 07/2019:** R\$ 374.443,32 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:252DAFEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – POSTO CANAL BATEL LTDA – CNPJ nº 10.913.818/0001-59. LOTE 01, ITEM 01 R\$ 4,35; 02 R\$ 3,13; R\$ 3,52. TOTAL R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:093431E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: Contratação da execução da reestruturação do Complexo Esportivo Cango, compreendendo um vestiário com área de 120,75 m², uma varanda em anexo a cancha de bocha com área de 88,00 m², pista de caminhada em concreto alisado e calçadas em blocos de concreto intertravado, sobre os lotes nº 01 e 11 da Quadra 427, na Rua Santa Rita, Bairro Cango, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por preço global:

Item	Fornecedor	Valor Total R\$
1	CELSO VICENTE PINTO – EPP	298.394,81

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços Nº 06/2019:** R\$ 298.394,81 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:45F9650A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de copa e limpeza para manutenção das atividades da casa apoio estabelecida em Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – LPK LTDA – ME. CNPJ nº 00.535.560/0001-40. Itens 025 R\$ 7,13; 038 R\$ 5,99; 039 R\$ 8,19.

2 – M R ALIMENTOS SAUVAVEIS LTDA. CNPJ nº 22.077.561/0001-21. Itens 041 R\$ 6,30; 157 R\$ 20,70.

3 – NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – ME. CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Itens 001 R\$ 4,81; 002 R\$ 4,81; 003 R\$ 2,93; 004 R\$ 3,30; 005 R\$ 5,25; 006 R\$ 7,00; 007 R\$ 9,10; 008 R\$ 6,60; 009 R\$ 8,70; 011 R\$ 13,13; 012 R\$ 1,30; 013 R\$ 4,05; 014 R\$ 4,68; 015 R\$ 2,49; 016 R\$ 20,51; 017 R\$ 8,10; 018 R\$ 5,90; 019 R\$ 3,50; 020 R\$ 3,60; 021 R\$ 9,00; 022 R\$ 9,90; 023 R\$ 9,30; 024 R\$ 15,50;



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 438/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POSTO CANAL BATEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POSTO CANAL BATEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.818/0001-59, estabelecida na AV SETE DE SETEMBRO, 6769 - CEP: 80240001 - Bairro BATEL, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 86/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1715	GASOLINA COMUM	Litro	20.000,00	4,35	87.000,00
2	1716	ETANOL	Litro	20.000,00	3,13	62.600,00
3	33624	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	Litro	60.000,00	3,52	211.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 86/2019 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante neste contrato poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do combustível derivado de petróleo, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 86/2019 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
180	02.001	04.122.0401.2002	
300	03.002	04.122.0404.2003	
650	04.002	04.123.0403.2005	
830	05.002	23.122.2301.2010	
1330	06.002	08.243.0801.2018	
3190	07.003	12.361.1201.2050	3.3.90.30.01.01
3590	08.006	10.122.1001.2055	
5250	09.001	20.606.2001.2076	3.3.90.30.01.02
5540	11.001	15.452.1501.2.079	
5890	11.003	06.182.1503.2.083	3.3.90.30.01.03
6160	11.004	26.782.2002.2.086	
6480	12.002	18.542.1801.2.091	
6610	13.001	04.121.0402.2.092	
6680	13.003	15.125.1502.2.095	
7080	14.001	27.812.2701.2.088	

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro Urbano do Município de Curitiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do combustível deverá ocorrer no período das 24 (vinte e quatro) horas/dias, todos os dias da semana, mediante ordem de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser emitidos no ato do abastecimento, as notas fiscais constando a placa do veículo, a quilometragem (hodômetro) e o nome do motorista responsável pelo abastecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do presente termo é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES

Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e demais informações solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO QUARTO - Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 86/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 86/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Estado do Paraná

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 86/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde, CARLA SCHROEDER, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.763.269-15, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO CANAL BATEL LTDA


CONTRATADA
ROBERTO MILANI JUNIOR
CPF Nº 041.847.679-90

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 438/2019 - referente a Pregão nº 86/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2B444045

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 39/2019

OBJETO: Contratação de serviço para realização 1ª revisão do veículo MMC, placas BCI 5598, utilizado pelo Departamento Beltronense de Trânsito, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

CONTRATADA: MASSAMI MOTORS LTDA

CNPJ: 21.405.894/0001-70

VALOR: R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco) reais.

Valor total da licitação: R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco) reais.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÊCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:76661226

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 438/2019 - referente a Pregão nº 86/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6432F2D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CELSO VICENTE PINTO - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 439/2019 - referente a Tomada de preços nº 7/2019.

OBJETO: Contratação da execução da reforma do Ginásio de Esportes Adilson de Oliveira Mendes, com área total de 2.375,03m², edificação composta por bilheteria, cabine, vestiário, camarim, palco, quadra, academia, sala de arbitragem, arquibancada, lanchonete, depósito e banheiros masculino e feminino, sobre o lotes nº 01-A da Quadra 553, na Rua Petrópolis, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 300(trezentos) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 374.443,32 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6923	14.001.27.812.2701.1017	1164	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:47E0FFA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CELSO VICENTE PINTO - EPP**

ESPÉCIE: Contrato nº 437/2019 - referente a Tomada de preços nº 6/2019.

OBJETO: Contratação da execução da reestruturação do Complexo Esportivo Cango, compreendendo um vestiário com área de 120,75 m², uma varanda em anexo a cancha de bocha com área de 88,00 m², pista de caminhada em concreto alisado e calçadas em blocos de concreto intertravado, sobre os lotes nº 01 e 11 da Quadra 427, no Bairro Cango, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270(duzentos e setenta) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 298.394,81 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: